

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. *21/10/69*

AUTOGRAFO DE LEI Nº 861

Projeto de Lei nº 58/69

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE - LEI: -

Artigo 1º) - Fica concedido um abono de 20%, baseado nos atuais níveis de vencimentos, a partir de setembro de 1969, a todos os funcionários inativos da Municipalidade.

Artigo 2º) - As despesas constantes do artigo 1º serão cobertas com verbas já constantes do orçamento de 1969.

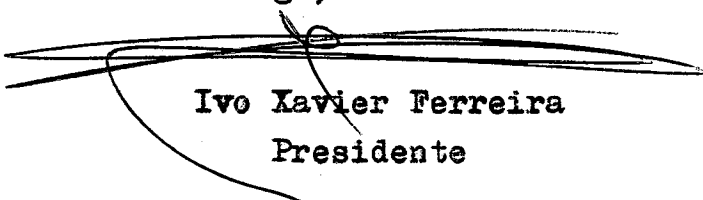
Artigo 3º) - Fica, igualmente, a partir de setembro de 1969, concedido um abono de 20% a todos os pensionistas da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º) - Para fazer face às despesas do artigo 3º, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito Suplementar à verba 103-3232-82 de NCr\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis cruzeiros novos).

Artigo 5º) - Os abonos constantes dos artigos 1º e 3º não serão incorporados aos vencimentos ou pensões.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de outubro de 1969.


Ivo Xavier Ferreira
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 18 de 10 de 1969

Presidente



Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 18 de 10 de 1969

Presidente

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

3
Jucio

PROJETO DE LEI Nº 58-69.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica concedido um abono de 20%, baseado nos atuais níveis de vencimentos, a partir de setembro de 1969, a todos os funcionários inativos da Municipalidade.

Artigo 2º) - As despesas constantes do artigo 1º serão cobertas com verbas já constantes do orçamento de 1969.

Artigo 3º) - Fica, igualmente, a partir de setembro de 1969, concedido um abono de 20% a todos os pensionistas da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º) - Para fazer face às despesas do artigo 3º, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito Suplementar à verba 103-3232-82 de NCr.\$396,00 (trezentos e noventa e seis cruzeiros novos).

Artigo 5º) Os abonos constantes dos artigos 1º e 3º não serão incorporados aos vencimentos ou pensões.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de outubro de 1969.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal.

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 21 de 10 de 1969

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e
Relações, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de 10 de 1969

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

H. Jucelino

J U S T I F I C A Ç Ã O

Senhor Presidente:

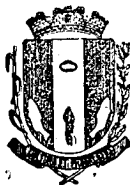
O projeto de lei em anexo visa estender aos funcionários aposentados e pensionistas desta Prefeitura, o abono de 20% já aprovado aos funcionários da ativa, abono esse baseado nos atuais níveis de salário ou pensão.

Trata-se de medida justa. Razão porque solicito o regime de urgência de quarenta dias para a tramitação do projeto.

Pirassununga, 20 de outubro de 1969.

Lauro Pozzi
DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

5
janeiro

PROJETO DE LEI Nº 58/68.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica concedido um abono de 20%, baseado nos atuais níveis de vencimentos, a partir de setembro de 1969, a todos os funcionários inativos da Municipalidade.

Artigo 2º)- As despesas constantes do artigo 1º serão cobertas com verbas já constantes do orçamento de 1969.

Artigo 3º)- Fica, igualmente, a partir de setembro de 1969, concedido um abono de 20% a todos os pensionistas da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º)- Para fazer face às despesas do artigo 3º, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito Suplementar à verba 103-3232-82 de RCr.\$396,00 (trezentos e noventa e seis cruzeiros novos).

Artigo 5º) Os abonos constantes dos artigos 1º e 3º não serão incorporados aos vencimentos ou pensões.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de outubro de 1969.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

10
Silveira

J U S T I F I C A Ç Ã O

Senhor Presidente:

O projeto de lei em anexo visa estender aos funcionários aposentados e pensionistas desta Prefeitura, o abono de 20% já aprovado aos funcionários da ativa, abono esse baseado nos atuais níveis de salário ou pensão.

Trata-se de medida justa. Razão porque solicito o regime de urgência de quarenta dias para a tramitação do projeto.

Pirassununga, 20 de outubro de 1969.

Lauro Pozzi
DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

F. J. J. J.

PARECER Nº

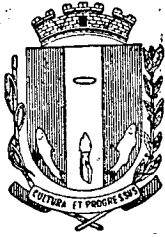
Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 58/69, do Executivo, - que concede a partir de setembro de 1969, abono de 20% aos funcionários inativos e pensionistas da Municipalidade, na da tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1969.

J. F. Ribeiro
José Francisco Ribeiro
Presidente

H. A. de Oliveira
Hugo Antonio de Oliveira
Relator

B. G. L. L.
Benedito Geraldo Léléis
Membro



Pizassununga
Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____
Of. _____

8/10/69
Stival

PARECER Nº _____

Examinando o projeto de lei nº 58/69, do Executivo, que concede abono de 20% a partir de setembro do corrente ano, aos funcionários inativos e pensionistas da Municipalidade, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavou~~r~~a, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1969.

Francisco Domingos

Francisco Domingos

Presidente

Plinio Felício de Souza

Plinio Felício de Souza

Relator

Laurindo Cellin

Laurindo Cellin

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

a
J. J. J. J.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 58/69 (EXECUTIVO MUNICIPAL).

Ao ver. Hugo Antonio de Oliveira, para relatar.

Pirassununga, 22 de outubro de 1969.

J. J. J. J.
José Francisco Ribeiro
-Presidente-